



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3227 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: "INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO", O "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO" E A "CAMINHADA PELA VIDA EM BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Valorização da Vida denominada "Setembro Amarelo", a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – A campanha Setembro Amarelo passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Barra do Piraí.

Art. 2º A campanha Setembro Amarelo tem como finalidade:

I – promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre como reconhecer possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de pacientes que se enquadrem nesse perfil;

II – ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio da afixação de cartazes com a descrição de eventuais sintomas de comportamento de índole suicida, alertando para a necessidade de reconhecimento e intervenção precoces, utilizando-se, também, dos meios de comunicação acessíveis à população.

III – implantar canis de atendimento pessoal aos indivíduos em risco ou àqueles que demonstrem sintomas que possam acarretar a tentativa de suicídio;

IV – direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

V – monitorar os casos com provável risco de suicídio, para avaliação e cuidado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

VI – promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público – alvo da campanha;

VII – discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

VIII – estimular e disseminar, em parceria com órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional; e

IX – contribuir para a redução dos casos de suicídio em Barra do Piraí.

Art. 3º - A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, devendo as instituições públicas, em todas as esferas, bem como, por livre adesão, as da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decoração, na mesma cor amarela, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, durante o mês de setembro.

Art. 4º - Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 5º - Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada, anualmente, na última sexta do mês de setembro, encerrando a Campanha Setembro Amarelo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JANEIRO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal